



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

RESOLUÇÃO Nº 003/92.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ-PB,
À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE
1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ,
Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da
Câmara Municipal de Cabedelo-PB, é adaptada ao previsto no
artigo 2º da Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

§ 1º - A remuneração corresponderá a
Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) ,
dividida em parte fixa e parte variável de igual valor.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo
anterior poderá ser atualizada por Ato da Mesa, no curso
de legislatura.

Art. 2º - É devido ao Presidente da Câmara
uma verba de representação de 15% (quinze por cento) da
remuneração em espécie, percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O comparecimento do Vereador a
sessão extraordinária, será remunerado à razão de 1/30 (um
trinta avos) da retribuição mensal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários
a 06 de abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo-Pb, em 04 de
junho de 1992.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
04/06/92, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

VISTO

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
- Presidente -

ACAO
P80



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

RESOLUÇÃO Nº 003/92.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB,
À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE
1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, é adaptada ao previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

§ 1º - A remuneração corresponderá a Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) , dividida em parte fixa e parte variável de igual valor.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior poderá ser atualizada por Ato da Mesa, no curso de legislatura.

Art. 2º - É devido ao Presidente da Câmara uma verba de representação de 15% (quinze por cento) da remuneração em espécie, percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O comparecimento do Vereador a sessão extraordinária, será remunerado à razão de 1/30 (um trinta avos) da retribuição mensal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 06 de abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo-Pb, em 04 de junho de 1992.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
04 / 06 / 92, na forma do

§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

VISTO

GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

- Presidente -

